



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Remetido via e.
Belém, 22.02.19

Ofício Circular nº 023/2019-CJCI

Belém, 20 de fevereiro de 2018.

A Sua Excelência o (a) Senhor (a)

Juiz (a) de Direito das Comarcas do Interior

stueon
Simone
ou
Mary

Senhor (a) Juiz (a),

Cumprimentando-o (a), recomendo a Vossa Excelência que observe os termos da Portaria nº 3260/2018-GP, que reordena a tabela de substituição automática nas unidades judiciárias de 1º grau e dá outras providências, cópia em anexo, nos casos de férias, impedimentos e suspeições, e outros afastamentos.

Atenciosamente,

DESA. DIRACY NUNES ALVES

Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PORTARIA Nº 3260/2018-GP

Reordena a tabela de substituição automática nas unidades judiciárias de 1º grau e dá outras providências.

O Desembargador **Milton Augusto de Brito Nobre**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em exercício, no uso de suas atribuições legais etc.

Considerando os termos da Portaria nº 320/2017-GP, publicada na edição nº 6128/2017, de 30 de janeiro de 2017, que reordena a tabela de substituição automática de Magistrados nos casos de férias, impedimentos e suspeições, e outros afastamentos;

Considerando a proposição de alteração da tabela, conforme expediente PA-MEM-2018/17440, ratificada pela Coordenadoria dos Juizados Especiais, levando-se em consideração a proximidade entre as Varas, assim como a igualdade de matéria e, ainda, o expediente e PA-OFI-2018/05433, da Comarca de Parauapebas;

RESOLVE

Art. 1º Alterar as tabelas de substituição automática de Magistrados constante da Portaria nº 320/2017-GP, publicada em 30/01/2017, para as respectivas unidades contidas no anexo único desta Portaria.

Art. 2º Determinar a republicação da Portaria nº 320/2017-GP com as alterações contidas no anexo único.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de julho de 2018

Desembargador Milton Augusto de Brito Nobre
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

* Republicada por retificação



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

ANEXO ÚNICO PORTARIA Nº 3260/2018-GP

VARAS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS:

UNIDADE JUDICIÁRIA	1ª SUBSTITUIÇÃO	2ª SUBSTITUIÇÃO	3ª SUBSTITUIÇÃO
1ª Vara do Juizado Especial Cível	4ª Vara do Juizado Especial Cível	Vara Juizado Especial Fazenda Pública	2ª Vara do Juizado Especial Cível
4ª Vara do Juizado Especial Cível	Vara Juizado Especial Fazenda Pública	1ª Vara do Juizado Especial Cível	5ª Vara do Juizado Especial Cível
Vara Juizado Especial Fazenda Pública	1ª Vara do Juizado Especial Cível	4ª Vara do Juizado Especial Cível	6ª Vara do Juizado Especial Cível
2ª Vara do Juizado Especial Cível	5ª Vara do Juizado Especial Cível	6ª Vara do Juizado Especial Cível	1ª Vara do Juizado Especial Cível
5ª Vara do Juizado Especial Cível	6ª Vara do Juizado Especial Cível	2ª Vara do Juizado Especial Cível	4ª Vara do Juizado Especial Cível
6ª Vara do Juizado Especial Cível	5ª Vara do Juizado Especial Cível	2ª Vara do Juizado Especial Cível	Vara Juizado Especial Fazenda Pública
3ª Vara do Juizado Especial Cível	10ª Vara do Juizado Especial Cível	9ª Vara do Juizado Especial Cível	Vara do Juizado Especial Cível de Acidentes de Trânsito
9ª Vara do Juizado Especial Cível	Vara do Juizado Especial Cível de Acidentes de Trânsito	3ª Vara do Juizado Especial Cível	10ª Vara do Juizado Especial Cível
10ª Vara do Juizado Especial Cível	3ª Vara do Juizado Especial Cível	Vara do Juizado Especial Cível de Acidentes de Trânsito	9ª Vara do Juizado Especial Cível
Vara do Juizado Especial Cível de Acidentes de Trânsito	9ª Vara do Juizado Especial Cível	10ª Vara do Juizado Especial Cível	3ª Vara do Juizado Especial Cível
7ª Vara do Juizado Especial Cível	8ª Vara do Juizado Especial Cível	11ª Vara do Juizado Especial Cível	3ª Vara do Juizado Especial Cível
8ª Vara do Juizado Especial Cível	7ª Vara do Juizado Especial Cível	12ª Vara do Juizado Especial Cível	9ª Vara do Juizado Especial Cível
11ª Vara do Juizado Especial Cível	12ª Vara do Juizado Especial Cível	7ª Vara do Juizado Especial Cível	10ª Vara do Juizado Especial Cível
12ª Vara do Juizado Especial Cível	11ª Vara do Juizado Especial Cível	8ª Vara do Juizado Especial Cível	Vara do Juizado Especial Cível de Acidentes de Trânsito
1ª Vara do Juizado Especial Criminal	2ª Vara do Juizado Especial Criminal	3ª Vara do Juizado Especial Criminal	Vara do Juizado Especial Criminal do Meio Ambiente



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

2ª Vara do Juizado Especial Criminal	3ª Vara do Juizado Especial Criminal	4ª Vara do Juizado Especial Criminal	5ª Vara do Juizado Especial Criminal
3ª Vara do Juizado Especial Criminal	4ª Vara do Juizado Especial Criminal	5ª Vara do Juizado Especial Criminal	Vara do Juizado Especial Criminal do Meio Ambiente
4ª Vara do Juizado Especial Criminal	5ª Vara do Juizado Especial Criminal	Vara do Juizado Especial Criminal do Meio Ambiente	1ª Vara do Juizado Especial Criminal
5ª Vara do Juizado Especial Criminal	Vara do Juizado Especial Criminal do Meio Ambiente	1ª Vara do Juizado Especial Criminal	2ª Vara do Juizado Especial Criminal
Vara do Juizado Especial Criminal do Meio Ambiente	1ª Vara do Juizado Especial Criminal	2ª Vara do Juizado Especial Criminal	3ª Vara do Juizado Especial Criminal

Comarca de Parauapebas

UNIDADE JUDICIÁRIA	1ª SUBSTITUIÇÃO	2ª SUBSTITUIÇÃO	3ª SUBSTITUIÇÃO
1ª Vara Cível/Empresarial de Parauapebas	2ª Vara Cível/Empresarial de Parauapebas	Vara da Fazenda Pública e Execução Fiscal de Parauapebas	1ª Vara Criminal de Parauapebas
2ª Vara Cível/Empresarial de Parauapebas	1ª Vara Cível/Empresarial de Parauapebas	2ª Vara Criminal de Parauapebas	Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Parauapebas
3ª Vara Cível/Empresarial de Parauapebas	Vara da Fazenda Pública e Execução Fiscal de Parauapebas	2ª Vara Cível/Empresarial de Parauapebas	2ª Vara Criminal de Parauapebas
1ª Vara Criminal de Parauapebas	Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Parauapebas	1ª Vara Cível/Empresarial de Parauapebas	2ª Vara Cível/Empresarial de Parauapebas
2ª Vara Criminal de Parauapebas	3ª Vara Cível/Empresarial de Parauapebas	1ª Vara Criminal de Parauapebas	Vara da Fazenda Pública e Execução Fiscal de Parauapebas
Vara da Fazenda Pública e Execução Fiscal de Parauapebas	1ª Vara Criminal de Parauapebas	Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Parauapebas	3ª Vara Cível/Empresarial de Parauapebas
Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Parauapebas	2ª Vara Criminal de Parauapebas	3ª Vara Cível/Empresarial de Parauapebas	1ª Vara Cível/Empresarial de Parauapebas



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

PORTARIA Nº 320/2017-GP

Reordena a tabela de substituição automática nas unidades judiciárias de 1º grau e dá outras providências.

O Desembargador **CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO que cabe à Presidência regular a substituição dos magistrados de 1º grau, nas férias, licenças, impedimentos e suspeições, visando a regularidade dos serviços, em face do interesse público, na forma do art. 84, VII, da Lei nº 5.008/1981 (Código de Organização Judiciária do Estado do Pará);

CONSIDERANDO que a substituição deve ser norteadada por critérios objetivos que considerem, tanto quanto possível, as regiões judiciárias aglutinadas pela Resolução nº 020/2016-GP e, sobretudo, a facilidade de acesso à Unidade Judiciária, de modo que não haja solução de continuidade na prestação dos serviços;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Nacional de Justiça no PCA nº 0000111-57.2013.2.00.0000 que tratou da eficiência e razoabilidade na elaboração da escala de substituição automática de Magistrados.

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da Tabela de Substituição Automática em face a expansão da estrutura do Poder Judiciário nos últimos anos;

RESOLVE:

Art. 1º. Reordenar a tabela de substituição automática de Magistrados nos casos de férias, impedimentos e suspeições, e outros afastamentos.

Parágrafo Único Na hipótese de impedimento ou suspeição não ocorrerá redistribuição de autos, sendo que a substituição se dará pelo tempo



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

necessário ao julgamento dos processos que deram causa ao afastamento do juiz natural.

Art. 2º. Não se aplica a tabela de substituição automática nas seguintes hipóteses:

I - licença de média e longa duração na forma prevista na Resolução nº 16/2009;

II - licença para tratamento de saúde por período superior a 45 (quarenta e cinco) dias;

III – afastamento para auxiliar a Presidência do Tribunal, a Vice-Presidência ou as Corregedorias de Justiça;

IV – afastamento para auxiliar em Tribunal Superior, no Conselho Nacional de Justiça ou Conselho Nacional do Ministério Público;

V - afastamento para integrar o Conselho Nacional de Justiça ou o Conselho Nacional do Ministério Público;

VI – nas unidades judiciárias vagas em virtude de remoção e promoção do Juiz titular ou afastamento por motivo de segurança.

Parágrafo único. Nas hipóteses tratadas neste artigo, a designação do substituto será por ato da Presidência do Tribunal e deverá recair, preferencialmente, na Capital, dentre os Juízes Auxiliares da Capital, e, no interior, dentre os Juízes Substitutos, salvo por afastamento decorrente de infração disciplinar, em andamento ou concluída.

Art. 3º. Para viabilizar a correta aplicação da tabela de substituição, a Divisão de Apoio Técnico-Jurídico da Presidência exercerá rigorosa fiscalização na escala de férias, visando manter íntegro o quantitativo máximo de magistrados que poderão gozar férias, nos termos de Resolução específica.

§ 1º. O processamento dos pedidos de férias obedecerá rigorosamente o prazo estabelecido na Resolução específica do Tribunal sobre o assunto.

§ 2º. Para viabilizar a substituição nos casos de impedimentos ou suspeição, o substituto legal automático deve ser comunicado imediatamente



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

pelo Magistrado substituído ou pela Divisão de Apoio Técnico-Jurídico da Presidência, através do e-mail institucional.

§ 3º. No caso de férias ou licença médica, a comunicação ao substituto legal deve ser feita, via e-mail institucional, ao Magistrado e à Secretaria da Unidade Judiciária, com cópia ao Serviço de Cadastro de Magistrados da Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 4º. Nos Juizados Especiais Adjuntos não contemplados na escala, a substituição recairá no Juiz mais antigo na Magistratura, salvo se estiver cumulando outra Unidade Judiciária.

Art. 5º. As substituições devem ser comunicadas à Secretaria de Gestão de Pessoas para os fins da Lei nº 7.733, de 20 de setembro de 2013.

Art. 6º. A escala de férias poderá ser alterada nas seguintes hipóteses:

I – havendo comprovação de inviabilidade da substituição por ausência de meio de transporte;

II – quando houver criação de nova unidade judiciária;

III – revisão anual para adequação ao interesse público e à logística de transporte.

Art. 7º. Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal.

Art. 8º. As substituições ocorridas antes da vigência desta Portaria não sofrerão alterações, face o princípio da perpetuação da jurisdição.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Belém, 24 de janeiro de 2017

CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

*replicado por retificação.